

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552.5100 - 5110

- I - referir-se de modo depreciativo a qualquer servidor, autoridade ou aos atos da Administração, por qualquer meio de divulgação ou informação, parecer ou despacho, podendo, no entanto, em trabalho assinado, analisar pontos de vista doutrinários ou de organização do serviço, com o objetivo de colaboração sem, contudo nunca ofender a dignidade de quem quer que seja;
- II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - atender as pessoas, na repartição, para tratar de assuntos particulares;
- IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
- V - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;
- VI - praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VII - pleitear como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento ou vantagens de parente até o segundo grau;
- VIII - praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;
- IX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão das atribuições;
- X - empregar material do serviço público em serviço particular;
- XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- XII - exercer atribuições diversas das de seu cargo ou função, ressalvados os casos previstos em lei ou regulamento.

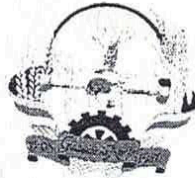
CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 126 - Para que o Profissional da Educação Básica Municipal possa ampliar sua formação profissional o Município promoverá a organização de:

- I - cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e novas orientações pedagógicas aplicáveis às distintas atividades, área de estudos ou disciplinas;
- II - cursos de formação e aperfeiçoamento para completar as técnicas e aperfeiçoamento em administração, supervisão, planejamento, orientação educacional e outras técnicas que visem atender às necessidades educativas do município.

Art. 127 - Serão observadas, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos, as normas seguintes:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

I - cursos inteiramente gratuitos para os quais o Profissional da Educação Municipal tenha sido expressamente designado ou convocado;

II - concessão de facilidade, inclusive auxílio financeiro supletivo, ao Profissional da Educação do Ensino Público Municipal que, por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Estado ou no Exterior, desde que a modalidade de que se trata seja correlata à formação e atividade do Grupo da Educação, a juízo da Secretaria de Educação e mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e do Executivo Municipal.

Art. 128 - Sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, o Gestor do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que, ao seu arbítrio, reconheça o interesse de aperfeiçoamento ou especialização tais como viagens de estudos em grupos de profissionais da Educação, encontros, simpósios, convenções, publicações técnicas e científicas ou didáticas e similares.

Art. 129 - Os diplomas, certificados de aproveitamento e atestados de frequência fornecidos pelo órgão responsável pela administração do curso e bolsa de estudo, influem como títulos nos concursos em geral e nas promoções e acessos de classes em que esteja interessado o portador.

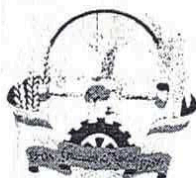
CAPÍTULO IV **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 130 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o Profissional da Educação Básica Municipal responde civil, penal e administrativamente.

Art. 131 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo para os cofres municipais ou para terceiros.

Parágrafo Único. Tratando-se de danos causados a terceiros, o Profissional da Educação Básica Municipal responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado em decisão de última instância, pelo ato que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 132 - A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552.5100 - 5110

Art. 133 - O Profissional da Educação Municipal é administrativamente responsável por seus atos e omissões perante as autoridades que lhe forem hierarquicamente superiores.

Parágrafo Único. A responsabilidade administrativa não exime o servidor da responsabilidade civil ou penal que couber, nem do pagamento da indenização a que ficar obrigado.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

Art. 134 - O Profissional da Educação que descumprir os deveres atribuídos nesta Lei Complementar sofrerá penas de advertência e repreensão, sendo a aplicação destas de competência, em primeira instância, do Conselho Deliberativo de cada Unidade Escolar, em segunda instância, das autoridades administrativas da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação e em terceira instância, do Prefeito Municipal juntamente com a assessoria jurídica do município.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CATÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135 - O direito ao recebimento dos efeitos financeiros aqui estabelecidos vigorará em data de 01 de maio de 2011.

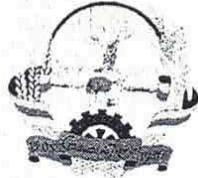
Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação que disciplina a matéria.

CATÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 136 - O enquadramento dos atuais profissionais efetivos da educação ocupantes de cargo de Professor nesta Lei Complementar dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço prestado na Rede Pública Municipal de Ensino conforme se segue:

a) com até três anos completos, nível I;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552.5100 - 5110

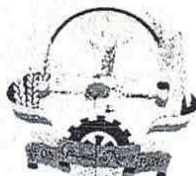
- b) de três anos a seis anos completos, nível 2;
- c) de seis anos a nove anos completos, nível 3;
- d) de nove anos a doze anos completos, nível 4;
- e) de doze anos a quinze anos completos, nível 5;
- f) de quinze anos a dezoito anos completos, nível 6;
- g) de dezoito anos a vinte e um anos completos, nível 7;
- h) de vinte e um anos a vinte e quatro anos completos, nível 8;
- i) acima de vinte e quatro anos completos, nível 9.

Art. 137 - O enquadramento dos profissionais efetivos ocupantes de cargos da educação de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico em Informática Escolar, Nutricionista Escolar e Apoio Administrativo Educacional nesta Lei Complementar dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço prestado na Rede Pública Municipal de Ensino conforme se segue:

- a) com até três anos completos, nível 1;
- b) de três anos a seis anos completos, nível 2;
- c) de seis anos a nove anos completos, nível 3;
- d) de nove anos a doze anos completos, nível 4;
- e) de doze anos a quinze anos completos, nível 5;
- f) de quinze anos a dezoito anos completos, nível 6;
- g) de dezoito anos a vinte e um anos completos, nível 7;
- h) de vinte e um anos a vinte e quatro anos completos, nível 8;
- i) de vinte e quatro anos a vinte e sete anos completos, nível 9;
- j) de vinte e sete anos a trinta anos completos, nível 10;
- k) de trinta anos a trinta e três anos completos, nível 11; e,
- l) acima de trinta e três completos, nível 12.

Art. 138 - O enquadramento dos Profissionais da Educação Básica referidos no artigo anterior dar-se-á em dois momentos:

- I - automaticamente, conforme o tempo de serviço e o grau de escolaridade, com os vencimentos da classe e nível correspondente, após a promulgação desta Lei Complementar; e,
- II - definitivamente, após a conclusão da profissionalização específica.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552.5100 - 5110

Parágrafo Único. No prazo máximo de oito anos os Profissionais da Educação Básica deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

Art. 139 - Todos os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Administrativo; Agente Administrativo Escolar; Instrutor Desportivo; Bibliotecário I, Escriurário Escolar, Técnico em Informática Escolar, Técnico de Informática, Técnico de desenvolvimento Infantil, e Nutricionista Escolar que se encontram lotados exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto serão enquadrados definitivamente no cargo de Técnico Administrativo Educacional quando da conclusão da sua profissionalização específica, mantendo-se no perfil profissional definido por esta Lei Complementar.

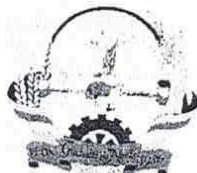
Parágrafo Único. Os Profissionais da Educação Básica referidos no caput que ainda não são profissionalizados perceberão subsídio conforme a classe na tabela anexa até completar os estudos necessários de modo a serem enquadrados na classe seguinte de forma definitiva.

Art. 140 - Todos os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Copista; Agente de Serviços Gerais Escolar; Agente de Serviços Gerais; Agente de Limpeza Pública; Mecânico; Motorista Categoria D; Motorista de Transporte Escolar; Agente de Vigilância e Manutenção e Agente de Vigilância e Manutenção Escolar que se encontram lotados exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto serão enquadrados definitivamente no cargo de Apoio Administrativo Educacional quando da conclusão da sua profissionalização específica, mantendo-se no perfil definido por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os Profissionais da Educação Básica referidos no caput que ainda não forem profissionalizados perceberão subsídio conforme a classe na tabela anexa até completar os estudos necessários de modo a serem enquadrados na classe seguinte de forma definitiva.

Art. 141 - A complementação dos estudos que trata os artigos 139 e 140 deve ser garantida pelo município através do órgão competente.

Art. 142 - Será exigido interstício de 03 (três) anos para a elevação de classe e de nível, sendo permitido o ajuste necessário para a compatibilização do tempo de serviço.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143 - O docente que desempenhar a função de Professor de Apoio Pedagógico deverá ser um professor 30 horas semanais, que será eleito por seus pares, obedecendo à portaria específica.

Art. 144 - Só serão empossados em concurso público municipal, para provimento de vagas aos cargos de carreira de Profissionais da Educação Básica Municipal, os candidatos que apresentarem a escolaridade mínima exigida, bem como a comprovação da mesma e dos títulos exigidos por documento oficial expedido por órgão competente.

Art. 145 - O município assegurará o estímulo às publicações periódicas, à publicação de livros, pesquisa científica e produções similares, quando contribuírem para a Educação e Cultura.

Art. 146 - Em caso de necessidade comprovada fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a admissão de Professor, através de contratação, em caráter temporário, para o exercício provisório de atribuições específicas, para suprir eventuais vagas, com encerramento do contrato no máximo ao final de cada ano civil.

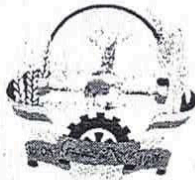
§ 1º A contratação ocorrerá por tempo determinado nos casos de:

- I - vacância no cargo efetivo, se não houver candidato aprovado em concurso público;
- II - afastamento temporário do titular do cargo, até o término do afastamento formal e legalmente concedido;
- III - necessidade urgente.

§ 2º Os contratados deverão ter habilitação compatível com a função a ser exercida, priorizando o candidato com maior nível de habilitação.

§ 3º É permitida a contratação temporária de Professor sem formação específica na área para a zona rural e indígena, desde que haja necessidade, com subsídio de 20% (vinte) por cento a menos do estabelecido nas tabelas em anexo para profissional da educação com formação adequada.

§ 4º Ao Professor contratado para Escolas Rurais e Indígenas estende-se o direito às Horas de Trabalho Pedagógico - H.T.P. e às horas atividades.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552.5100 - 5110

§ 5º A contratação temporária será feita mediante teste seletivo simplificado, títulos e tempo de serviço regulamentado por decreto municipal a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 6º O pagamento dos vencimentos dos professores contratados temporariamente deve ser efetuado levando-se em consideração a sua formação de nível superior ou médio magistério.

§ 7º Os órgãos competentes no Município deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas, nas unidades escolares sob esta jurisdição.

Art. 147 - O Profissional da Educação Básica Municipal terá total liberdade em associar-se em sindicatos ou entidades representativas na defesa aos seus direitos, nos termos do art. 8º da Constituição Federal.

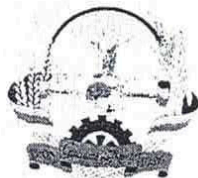
Art. 148 - Em caso de sobra de recursos referente aos 60% do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica destinados a pagamentos de vencimentos, tais recursos serão distribuídos anualmente em forma de abono aos professores em efetivo exercício na Educação Básica Pública Municipal.

Parágrafo Único. O abono de que trata este artigo, não se incorpora ao vencimento ou remuneração.

Art. 149 - As normativas e portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de organizar e sistematizar os processos de atribuição de aulas de cada novo ano letivo, serão elaboradas por comissão constituída por:

- I - representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- IV - um representante de cada unidade escolar.

Art. 150 - O Poder Executivo procederá à regulamentação necessária à eficácia desta Lei Complementar, por decreto, após sua publicação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

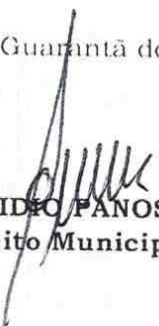
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

Parágrafo Único. Serão expedidos atos administrativos complementares de reorganização, reestruturação, adequação, definição de competência e outras providências necessárias à plena execução desta Lei Complementar, com prévio acompanhamento por comissão composta de representantes dos Profissionais da Educação.

Art. 151- A revisão geral dos salários constantes da presente Lei Complementar será feita obrigatoriamente até 31 de maio de cada ano, devendo se observar os preceitos legais relativos ao último ano de mandato do Chefe do Executivo.

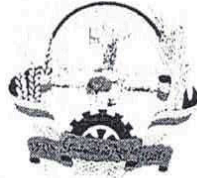
Art. 152 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte MT em 09 de junho de 2011.


MERCIDÉCIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicado no site da Prefeitura Municipal em 09/06/2011.
NP nº 469/2011.


CLECI BORELI FELISBINO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



C. M. GTÃ
FL. 109
RUB. C

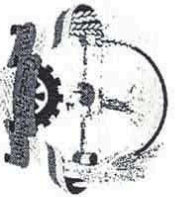
Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

ANEXOS

PCCS

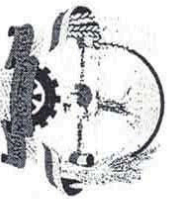


Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL Nº 2489/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveira, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

TABELA I
PROFESSOR

Classe \ Nivel	%	0	6%	12%	18%	24%	30%	36%	42%	48%	50%
ANOS		0	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	25 anos
A	Subsidio	1.024,00	1.085,44	1.146,88	1.208,32	1.269,76	1.331,20	1.392,64	1.454,08	1.515,52	1.536,00
B	Subsidio	1.536,00	1.628,16	1.720,32	1.812,48	1.904,64	1.996,80	2.088,96	2.181,12	2.273,28	2.304,00
C	Subsidio	1.792,00	1.899,52	2.007,04	2.114,56	2.222,08	2.329,60	2.437,12	2.544,64	2.652,16	2.688,00
D	Subsidio	2.048,00	2.170,88	2.293,76	2.416,64	2.539,52	2.662,40	2.785,28	2.908,16	3.031,04	3.072,00
E	Subsidio	2.355,20	2.496,51	2.637,82	2.779,14	2.920,45	3.061,76	3.203,07	3.344,38	3.485,70	3.532,80

CLASSE A MAGISTÉRIO
CLASSE B LICENCIATURA PLENA
CLASSE C ESPECIALIZAÇÃO
CLASSE D MESTRADO
CLASSE E DOUTORADO

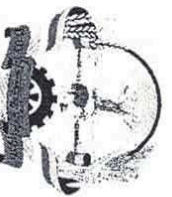


Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
 GOVERNO MUNICIPAL Nº 9009/2012
 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
 Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)83552-5100 - 51110

TABELA II
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Agente de Apoio Educacional Infantil

Classe / Nível	%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
A	Subsídio	908,04	962,52	1.017,00	1.071,49	1.125,97	1.180,45	1.234,93	1.289,42	1.343,90	1.398,38	1.452,86	1.507,35	1.543,67
B	Subsídio	998,84	1.058,77	1.118,70	1.178,63	1.238,56	1.298,49	1.358,42	1.418,35	1.478,28	1.538,21	1.598,14	1.658,07	1.698,03
C	Subsídio	1.089,64	1.155,02	1.220,40	1.285,78	1.351,16	1.416,54	1.481,91	1.547,30	1.612,68	1.678,05	1.743,43	1.808,82	1.852,40
D	Subsídio	1.180,45	1.251,27	1.322,10	1.392,93	1.463,76	1.534,58	1.605,40	1.676,24	1.747,07	1.817,89	1.888,71	1.959,55	2.006,77

CLASSE A ENSINO MÉDIO
 CLASSE B ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZADO
 CLASSE C LICENCIATURA PLENA
 CLASSE D ESPECIALIZAÇÃO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNADOR MUNICIPAL: 2009/2012
CNPJ Nº 03.299.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (66)3552-5100 - 5110

TABELA III

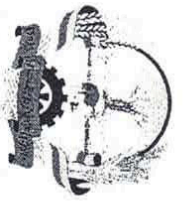
TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Agente Administrativo escolar, Técnico em Informática, Instrutor Desportivo

Agente Administrativo, Técnico em Informática Escolar, Escriturário, Bibliotecário I

Classe \ Nível	%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
A-	Subsidio	674,54	715,01	755,48	795,96	836,43	876,90	917,37	957,85	998,32	1.038,79	1.079,26	1.119,74	1.146,72
B	Subsidio	741,99	786,51	831,03	875,55	920,07	964,59	1.009,11	1.053,63	1.098,15	1.142,66	1.187,18	1.231,70	1.261,38
C	Subsidio	809,44	858,01	906,57	955,14	1.003,71	1.052,27	1.100,84	1.149,40	1.197,97	1.246,54	1.295,10	1.343,67	1.376,05
D	Subsidio	876,90	929,51	982,13	1.034,74	1.087,36	1.139,97	1.192,58	1.245,20	1.297,81	1.350,43	1.403,04	1.455,65	1.490,73

CLASSE A - ENSINO MÉDIO
CLASSE B - ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZADO
CLASSE C - GRADUAÇÃO
CLASSE D - ESPECIALIZAÇÃO

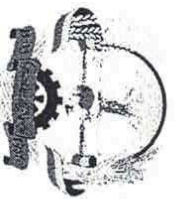


Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
 GOVERNO MUNICIPAL Nº 2009/2012
 CNPJ Nº 03.289.019/0001-83
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
 Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (66)3552-5100 - 5110

TABELA IV
 Apoio Administrativo Educacional
 Agente de serviços Gerais Escolar, Copeiras
 Agente de Serviços gerais

Classe \ Nivel	%																	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
A	Subsidio 613,00	649,78	686,56	723,34	760,12	796,90	833,68	870,46	907,24	944,02	980,80	1.017,58	1.042,10					
B	Subsidio 674,54	715,01	755,48	795,96	836,43	876,90	917,37	957,85	998,32	1.038,79	1.079,26	1.119,74	1.146,72					
C	Subsidio 741,99	786,51	831,03	875,55	920,07	964,59	1.009,11	1.053,63	1.098,15	1.142,66	1.187,18	1.231,70	1.261,38					

CLASSE A ENSINO FUNDAMENTAL
 CLASSE B ENSINO MÉDIO
 CLASSE C ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZADO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
 Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (69)3552-5100 - 5116

TABELA V

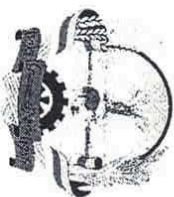
Apoio Administrativo Educacional

Motorista de Transporte Escolar e Mecânico de Veículo Escolar

Motorista Categoria "D"

Classe \ Nível	%																									
	0		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12	
A	Subsídio	1.080,00	1.144,80	1.209,60	1.274,40	1.339,20	1.404,00	1.468,80	1.533,60	1.598,40	1.663,20	1.728,00	1.792,80	1.836,00												
B	Subsídio	1.188,00	1.259,28	1.330,56	1.401,84	1.473,12	1.544,40	1.615,68	1.686,96	1.758,24	1.829,52	1.900,80	1.972,08	2.019,60												

CLASSE A - ENSINO MÉDIO
 CLASSE B - ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZADO

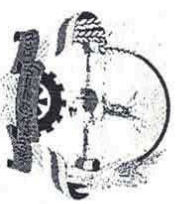


Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
 GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
 Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)35352-5100 - 51110

TABELA VI
Apoio Administrativo Educacional
Vigilância e Manutenção Escolar
Agente de Limpeza Pública

Classe \ Nível	%																	
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
A	Subsidio	770,00	816,20	862,40	908,60	954,80	1.001,00	1.047,20	1.093,40	1.139,60	1.185,80	1.232,00	1.278,20	1.309,00				
B	Subsidio	847,00	897,82	948,64	999,46	1.050,28	1.101,10	1.151,92	1.202,74	1.253,56	1.304,38	1.355,20	1.406,02	1.439,90				

CLASSE A - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
 CLASSE B - ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZADO

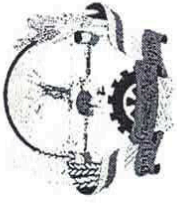
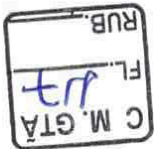


Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
 GOVERNO MUNICIPAL 2008-2012
 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
 Rua das Oliveiras, 133 - Jd. Vianeira - (66)3552-5100 - 51110

TABELA VII
TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR
Nutricionista Educacional

Classe/Nível	%																	
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
A	Subsídio	1.978,23	2.096,92	2.215,62	2.334,31	2.453,01	2.571,70	2.690,39	2.809,09	2.927,78	3.046,47	3.165,17	3.283,86	3.362,99				
B	Subsídio	2.176,05	2.306,61	2.437,18	2.567,74	2.698,30	2.828,87	2.959,43	3.089,99	3.220,55	3.351,12	3.481,68	3.612,24	3.699,29				

CLASSE A - GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
 CLASSE B - ESPECIALIZAÇÃO NAS ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (66)3552-5100 - 5110

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO ASSESSOR DE EDUCAÇÃO, DIRETORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES

TABELA VIII

DAI - Assessor de Educação estabelecida por portaria, valor atual - R\$ 500,00

TABELA IX

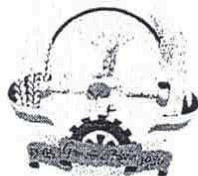
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO

DAI - de Diretores estabelecida por portaria, valor atual - R\$ 500,00

TABELA X

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SECRETARIA ESCOLAR

DAI - Equivalente a 50% do valor da DAI do Diretor, valor atual - R\$ 250,00



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (66)3552-5100 - 5110

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
MEMBROS DA COMISSÃO

Fernando Alves de Souza
Presidente Regional do SINTEP/MT

Rosinha Fin
Vice-presidente da Sub-se de
SINTEP/Guarantã do Norte

Izabel da Silva, Cleonice Terezinha
Sroczynski Zacchi, Rosangela Alban
Fuzinato - Representantes Professores
Zona Urbana

Perankô Panará e Bepnhi Menkragnoti
Representantes da Educação Indígena

Salvador Alves Guimarães, César José
Teixeira - Representantes do Apoio de
Vigilância e Manutenção

Edinciva Aparecida Pardinho
Representante do Técnico Administrativo
Escolar

Maura Albuquerque Castilho
Representante dos Agentes de Apoio
Administrativo escolar - Auxiliar de
Serviços Gerais

Hígara Huiane Carinhena Vandoni de
Moura - Jurídico da Prefeitura de
Guarantã do Norte

Joares Ribeiro Oliveira, Dalva Maria
Pissineli - Representantes da Secretaria
Municipal de Educação

José Raimundo Santos
Presidente da Sub-sede SINTEP/Guarantã
do Norte
Paula Regina Moracs Martins e Valcimar
José Fuzinato
Equipe de Apoio SINTEP/Guarantã do Norte

Nádi Roseli Carniatto, Nilton Henrique Dias
e Lúcia Regina Moratelli - Representantes
Professores da Educação do Campo

Elma Tânia Gonçalves e Lilian Andrcia
Vicira - Representantes dos Técnicos em
Educação Infantil (Apoio creches)

Duplanil Pereira Costa, Angilberto Sebold,
Gilberto Alves da Silva
Representantes dos Motoristas Escolares

Marinalva Elias Borges
Representante dos Agentes de Apoio
Administrativo escolar - Merendeira

Marcelo de Castro Souza
Presidente da Câmara municipal
Representante do Poder Legislativo

Áurco Soares Frutuoso
Secretário de Administração e Finanças

Teresinha Paraíba
Secretária de Educação

EMPRESA
ACP INFORMÁTICA

C. M. GTÄ
FL. 119
RUB. C

LEI COMPLEMENTAR Nº. 253/2017



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/17.
De 13 de março de 2017.

“ACRESCENTA O §6º E §7º NO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 187 DE 09 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Art. 6º da Lei Complementar nº. 187 de 09 de junho de 2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§6º. Os servidores efetivos da Educação, com carga horária de 30 horas, que vieram a ocupar o cargo de Gestor Escolar, que trabalharem nas Unidades Escolares, deverão cumpri-los com carga horária de 40 (quarenta) horas farão jus ao recebimento de valor equivalente a 10 (dez) horas sobressalentes, que serão calculadas com base no valor da hora aula.

§7º. Os servidores efetivos da Educação, com carga horária de 30 horas, que vierem a ocupar cargo de Secretário Escolar, que trabalharem nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderão cumpri-los com carga horária de 40 (quarenta) horas e farão jus ao recebimento de valor equivalente de 10 (dez) horas sobressalentes, que serão calculadas sobre a hora trabalhada lançada sobre seus respectivos vencimentos, sem prejuízos ao regime de dedicação exclusiva.

ARTIGO 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de março do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL